

PARECER Nº 424/2026

COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Processo: 2.688/2026

Autor: Vereador Marcrean Santos

Ementa: Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar propõe alterar a Lei Complementar nº 436/2017, que trata das políticas de proteção animal em Cuiabá, para ajustar o art. 8º, que define condutas caracterizadas como maus-tratos.

A mudança tem dois objetivos:

- Reformular o inciso XII, tipificando de forma expressa a prática de deixar animais sozinhos em imóveis vazios por mais de 36 horas, conduta que expõe os animais a riscos e configura negligência. A definição de um prazo objetivo busca garantir segurança jurídica e facilitar a fiscalização.
- Criar o inciso XIII, apenas para reorganizar o texto, realocando a previsão já existente que permite às autoridades reconhecer outras práticas como maus-tratos. Não há inovação normativa, apenas renumeração para manter coerência e clareza legislativa.

Sustenta o proponente que a proposta não cria novas penalidades, não gera despesas e



não amplia obrigações, limitando-se a aperfeiçoar o marco legal vigente. Trata-se de medida necessária, equilibrada e alinhada aos princípios da dignidade animal, prevenção e guarda responsável, sendo submetida à apreciação dos vereadores.

O processo está instruído com a Lei Complementar Municipal nº. 436/2017.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com emenda de redação. Em seguida, encaminhado a esta Comissão para análise de mérito.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - **Resolução nº 008 de 15/12/2016**, que dispõe:

Art. 51-A Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito, considera-se conveniente e oportuno o projeto de lei cujo conteúdo jurídico seja capaz de produzir resultados efetivos e adequados à finalidade proposta, especialmente quando orientado à satisfação do interesse público, fundamento maior da atividade legislativa.

O Projeto de Lei Complementar em estudo apresenta-se materialmente relevante, pois trata



da atualização do rol de condutas consideradas maus-tratos no âmbito da Lei Complementar nº 436/2017, que institui as políticas de proteção animal no Município de Cuiabá. A proposta busca aperfeiçoar o marco normativo vigente, conferindo maior precisão e objetividade à legislação.

A inclusão expressa da conduta de deixar animais sozinhos em imóveis vazios por período superior a 36 horas atende a uma demanda recorrente das entidades de proteção animal e dos órgãos de fiscalização, que enfrentam dificuldades na caracterização objetiva de abandono temporário. A definição de um parâmetro temporal claro contribui para:

- Segurança jurídica, ao reduzir subjetividades na interpretação da norma;
- Efetividade da fiscalização, permitindo atuação mais célere e fundamentada;
- Prevenção de danos, uma vez que longos períodos de isolamento podem resultar em sofrimento, desidratação, fome e morte dos animais.

Além disso, a reorganização do texto mediante criação do inciso XIII, sem inovação normativa, facilita a compreensão da lei por parte dos operadores do direito e da sociedade.

Importante destacar que a proposição não cria novas penalidades, não gera despesas ao erário e não amplia obrigações além das já previstas, limitando-se a aprimorar a redação e fortalecer a política municipal de proteção animal. Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto financeiro e alto impacto social.

No contexto municipal, são frequentes os registros de abandono prolongado de animais em residências vazias, situação que tem levado a óbitos, maus-tratos e acionamento constante dos órgãos de proteção. A atualização legislativa, portanto, responde a uma realidade concreta, reforçando o compromisso desta Casa com a defesa da vida e do bem-estar animal.

Diante disso, verifica-se que a proposição é conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público, contribuindo para o aprimoramento das políticas de proteção animal no Município de Cuiabá e para a promoção da guarda responsável.



Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar, por entender que a matéria atende aos princípios da razoabilidade, da prevenção e da dignidade animal, além de fortalecer o arcabouço normativo municipal.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003900350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 21/05/2026 15:38

Checksum: **CF21DDB14E52DED09C28197569004C2BD4747C9A73537EF8E3FE0134A4953F55**

